GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 15/1999 de 11 de Fevereiro

Considerando o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração regional e a administração local, previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/95/A, de 28 de Abril;

Considerando que os investimentos relativos à construção, reconstrução ou grande reparação de edifícios sede de juntas de freguesia poderão ser objecto de cooperação financeira directa, nos termos do n.º 1, alínea b), do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/95/A, de 28 de Abril;

Considerando que os investimentos referidos no ponto anterior são da competência dos municípios, de acordo com o artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 33/84/A, de 6 de Novembro, e que a cooperação financeira directa nesta área deverá ser exercida directamente com os municípios onde as sedes de juntas de freguesia se situam, nos termos do n.º 1, do artigo 3.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 6/95/A, de 28 de Abril.

Assim, nos termos dos artigos 8.º e 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/95/A, de 28 de Abril, o Governo Regional resolve o seguinte:

- 1 Aprovar a cooperação financeira directa, relativamente à sede da junta de freguesia referida no quadro constante no n.º 3 desta resolução.
- 2 A verba aprovada nesta Resolução e que consta da última coluna do quadro mencionado no número anterior, será transferida parta o respectivo município por portaria do Secretário Regional Adjunto da Presidência, através do programa 31 administração regional e local projecto 31.2 cooperação com as autarquias locais do Plano Anual da Região Autónoma dos Açores e após a celebração do contrato ARAAL entre a administração regional e a administração local, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/95/A.

3 - Sede de junta de freguesia a comparticipar:

Município	Freguesia	Custo	Comparticipação
Nordeste	Achada	31 302 000\$00	7 500 000\$00
Total		31 302 000\$00	7 500 000\$00

Aprovada em Conselho do Governo, Horta, 25 de Janeiro de 1999 . - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César.*